PARECER Nº 030/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 018/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 8.770, de 23 de outubro de 2020, que 'dispõe sobre a licença prévia para funcionamento dos estabelecimentos que especifica, em imóveis e edificações que necessitam de adequações para atendimento aos requisitos de acessibilidade exigidos pela legislação, para fins de obtenção de alvará de localização e funcionamento', para instituir a certidão de acessibilidade, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município procedimento simplificado de emissão de licença de funcionamento para estabelecimentos públicos e privados cujas instalações sejam dependentes de adequações para atendimento aos requisitos de acessibilidade exigidos pela legislação federal.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto "tem como objetivo nuclear traçar novos parâmetros capazes de viabilizar a plena execução e atendimento às regras de acessibilidade, cuja premência decorre de anseio da população envolvida, impondo-se ao Poder Público evidente dever inescusável. A Proposição traz mecanismos para a certificação de acessibilidade dos estabelecimentos públicos e privados, tanto para obtenção ou renovação de Alvará de Localização e Funcionamento, quanto aos requisitos de acessibilidade exigidos pela normatização técnica nacional, consoante ABNT NBR 9050. Após estudo técnico realizado no setor competente da Administração Municipal, foram constatados pontos que redundam na inaplicabilidade da Lei Municipal nº 8.770/20, quiçá, por decorrer de norma originariamente estruturada pelo Município de Uberlândia que, seguramente, possui realidade distinta da vivenciada em nossa cidade e peculiaridade que lhes são próprias. A Proposta Legislativa em tela busca normatizar o trâmite administrativo referentes às atividades industrial, comercial, agrícola ou de prestação de serviços, das associações, fundações e organizações

religiosas, que não cumprem os requisitos de acessibilidade exigidos pela lei para obtenção do alvará de localização e funcionamento, diante do dever consagrado na Constituição Federal e normas federais acerca da necessária adoção de políticas públicas de inclusão. Dessa forma, será possível adoção de medidas para viabilizar a regularização dos imóveis desses segmentos dentro do Município que ainda se encontram irregulares, por meio de comprometimento expresso, por parte do respectivo responsável, a quem a lei outorgará prazo razoável e suficiente para correções que se fizerem necessárias à preservação de direitos e prerrogativas afetas a todo aquele que se enquadre nas hipóteses de deficiência ou mobilidade reduzida. Objetiva-se realizar mudanças pontuais na legislação em vigor, de acordo com as questões fáticas vislumbradas, sopesando tanto as necessidades de usuários, quanto eventuais dificuldades técnicas e/ou financeiras a que possam se deparar os proprietários de imóveis em nossa cidade, diante do dever de adequações às regras de acessibilidade, de observância premente."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 018/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 018/2022.

Divinópolis, 03 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 07/03/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 018/2022